



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06207/11

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura de Dona Inês

Exercícios: 2009/2010

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Denunciantes: Sr. João de Deus de Oliveira Lima, Sr. Manoel Ferreira de Araújo e
Sra. Maria Ivoneide da Silva

Denunciado: Antonio Justino de Araújo Neto

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA FORMULADA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Conhecimento. Improcedente. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL – TC – 00386/12

Vistos, relatados e discutidos os autos da denúncia encaminhada pelos vereadores do Município de Dona Inês, Sr. João de Deus de Oliveira Lima, Sr. Manoel Ferreira de Araújo e Sra. Maria Ivoneide da Silva, referente à alienação de veículos sem a devida autorização pelo Poder Legislativo Municipal, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em **CONHECER** da denúncia e, quanto ao mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, determinando o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 30 de maio de 2012

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente em Exercício

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral em Exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06207/11

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC Nº 06207/11 trata da análise da denúncia encaminhada pelos vereadores do município de Dona Inês, Sr. João de Deus de Oliveira Lima, Sr. Manoel Ferreira de Araújo e Sra. Maria Ivoneide da Silva, referente à alienação de veículos sem a devida autorização pelo Poder Legislativo Municipal.

De acordo com a denúncia, o município, através do Poder Executivo Municipal, promoveu o leilão dos veículos HONDA FIT EX, ano 2005, placa MNF4595; ASTRA HB – ELEGANCE, ano 2005, placa MNN 2968 e FIAT UNO MILLE FIRE, ano 2004, placa MMZ 6714, sem a devida autorização do Poder Legislativo Municipal, conforme exige a Lei Orgânica do Município.

A Auditoria, em sua análise, constatou que o Poder Executivo Municipal alienou os veículos mencionados na denúncia com a devida autorização legislativa, tendo em vista a existência das leis municipais nº 509/2008 e Lei nº 294/1999, que autorizam o Poder Executivo a alienação de bens móveis inservíveis ao município. O Órgão de Instrução analisou também o texto da Lei Orgânica Municipal que, supostamente, teria sido desobedecida, de acordo com a denúncia, não constatando nenhuma exigência de prévia autorização legislativa para a alienação de bens móveis (caso de veículos). A Auditoria conclui pela improcedência dos fatos denunciados.

O Processo não tramitou pelo Ministério Público, aguardando-se pronunciamento oral de seu representante.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tendo em vista a conclusão a que chegou o Órgão Técnico de Instrução, proponho que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba **CONHEÇA** da denúncia e, quanto ao mérito, julgue-a **IMPROCEDENTE**, determinando o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É a proposta.

João Pessoa, 30 de maio de 2012

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Em 30 de Maio de 2012



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO